



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE CATANDUVAS

**TERMO ADITIVO N. 01 – REFERENTE AO CONTRATO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO E DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE LOTE E CASA POPULAR PARA FINS HABITACIONAIS.**

Nº 036/2011

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, pessoa jurídica de direito interno, estabelecido com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua Felipe Schmidt nº. 1435, inscrito no CNPJ sob nº. 82.939.414/0001-45, neste ato representado pela prefeita a sra. **GISA APARECIDA GIACOMIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduvas – SC, e de outro lado, como:

**CONTRATADOS:** Sr. **SERGIO ANTONIO LOUREIRO E LENITA NOELI FRANZEN LOUREIRO, CASADOS**, portador do CPF, Nº. 593.465.669-49, e 022568.919-76, residente e domiciliado na Rua SEDENI GARBIN, casa 64, lote n 01, Quadra 97-E, Conjunto Habitacional Bel Vista, nesta cidade e comarca de Catanduvas-SC, resolvem, em referência ao *Contrato Particular de Financiamento e de Cessão de Direito Real de Uso de Lote Popular para Fins Habitacionais*, firmado entre as partes em 028 de Janeiro de 2008, de comum acordo, adita-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

**OBJETO DIREITO REAL DE HABITAÇÃO:** Um lote de nº 01 localizado na Rua Sedenir Garbin, Quadra nº 97-E, com 170,00m<sup>2</sup> (cento e setenta metros quadrados), **QUITADO**, conforme consta nos registros da Prefeitura Municipal de Catanduvas-SC.

**Frente:** 17 metros com a Rua: Travessa Sedenir Garbin

**Fundos:** 17 metros com área Loteamento Remanescente

**Lado direito:** 10 metros, área Remanescente

**Lado esquerdo:** 10 metros, com lote de Noeli Maria Tizzato

**CLÁUSULAS:**

1ª - Os. Sr. **VITORINO ROZA** casado, aposentado, portador do CPF nº 612778519-72 e sua filha **MARINES ROZA**, solteira, do lar, portadora do CPF nº.023012059-83, passam a ser designado, de agora em diante, **CONTRATADOS**, assumindo todos os deveres e obrigações sobre o objeto contratado a cima.

2ª - O(s) **CONTRATADO(S)**, deverá(ão) utilizar o imóvel Popular exclusivamente para moradia (casa) para fins da própria habitação, ficando vedado o uso para os fins comerciais (bares, lojas, danceterias, etc.) ou ilícitos.

3ª - O(s) **CONTRATADO(S)**, não poderá(ão) vender, ceder, a qualquer título ou gravar de ônus o direito real de uso para fins habitacionais do imóvel, **sem a expressa anuência do Município.**

Sergio A. Loureiro  
Marines Roza

Jiro

Prefeitura Municipal de Catanduvas SC  
Sandra Maria Dida Bucca  
Diretora de Administração - Setor de Habitação

